

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 12/04/21	Nº 14/21
<input type="checkbox"/>	Proj. de D. Legislativo		
<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/>	Requerimento		
<input type="checkbox"/>	Indicação		

AUTOR: NEGO DA BORRACHARIA – PSD; TIAGO DO ZICO - PSDB

*“Torna obrigatório às unidades de saúde de Ribas do Rio Pardo disponibilizar boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados”*

**JUSTIFICATIVA:**

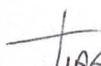
Em meio a essa triste pandemia, já é desesperador para um cidadão ver seu ente querido sendo internado. O desespero, porém, dá lugar à revolta a partir do ponto em que a pessoa não tem sequer informações sobre as condições clínicas do paciente, muitas vezes sendo informada apenas em caso de óbito.

O presente Projeto de Lei não representa ônus ao Executivo, frisando a possibilidade de que as informações sejam repassadas por telefone ou aplicativos de mensagens instantâneas. Um procedimento simples, gratuito, mas que busca levar um pouco de tranquilidade ao cidadão ao dar transparência no tratamento de seu ente querido.

Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 12 de abril de 2021.

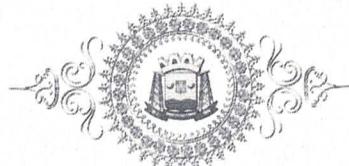
  
Álvaro Andrade dos Santos  
VEREADOR - PSD

Álvaro Andrade dos Santos  
Vereador - PSD

  
Tiago Gomes de Oliveira  
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont  
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com

Receb em 12/4/21  
hrs 12:11  

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 1º** - Torna obrigatório às unidades de saúde de Ribas do Rio Pardo disponibilizar boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

**§ 1º** – Os dados serão disponibilizados a um contato previamente repassado pelo paciente ou a um familiar.

**§ 2º** - Em caso de alteração significativa no estado clínico do paciente, será o contato informado imediatamente, independentemente de o boletim diário já ter ou não sido enviado.

**Art. 2º** - Sempre que possível, as informações serão repassadas por telefone, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio que não onere o Executivo.

**Art. 3º** - As informações serão narradas de forma humanizada e de fácil entendimento para o cidadão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 12 de abril de 2021.**

  
Álvaro Andrade dos Santos  
VEREADOR - PSD

Álvaro Andrade dos Santos  
Vereador - PSD

  
Tiago Gomes de Oliveira  
Vereador - PSDB